



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

1. Às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo; e de Direitos Humanos, para os devidos pareceres; 2. Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia. Birigüi, 15 de maio de 2009.

= WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA, =
PRESIDENTE.

VOTAÇÃO _____

Favoráveis: _____

Contrários: _____

Decisão: _____

PROJETO DE LEI Nº 46/09

PRESIDENTE

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BIRIGÜI A "SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE À PEDOFILIA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituída a "Semana Municipal de Combate a Pedofilia", a ser realizada anualmente na semana em que ocorrer o dia 18 de maio.

Parágrafo único. A semana objeto do caput do artigo integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município e da Câmara Municipal.

Art. 2º. A Semana de Combate à Pedofilia terá por objetivo conscientizar a população através de procedimentos informativos, educativos, palestras, de maneira que a sociedade conheça melhor a questão e possa debater iniciativas e ações de proteção às crianças e adolescentes contra a prática criminosa da pedofilia, com foco maior nas escolas, creches, centros de educação infantil e outros estabelecimentos de atendimento e apoio à criança e ao adolescente.

Art. 3º. O órgão municipal encarregado da realização das atividades da Semana de Combate à Pedofilia incentivará a participação ativa, dentre outros, de professores, orientadores educacionais, diretores de escolas, assistentes sociais, psicólogos, clubes de serviços, sindicatos, corporações



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

profissionais e entidades que prestam assistência e apoio à criança e ao adolescente.

Art. 4º. No corrente ano, as atividades relativas à Semana de Combate à Pedofilia serão realizadas dentro de sessenta dias da publicação desta lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão dotações orçamentárias próprias.

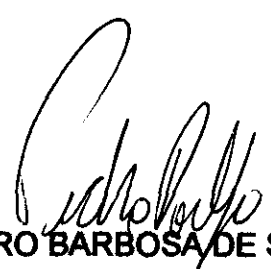
Art. 6º. Dentro de trinta dias da publicação, o Prefeito Municipal regulamentará a presente lei, em especial, dispondo sobre os órgãos da Administração Pública a quem competirá organizar e realizar as atividades da Semana de Combate à Pedofilia.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 12 de maio de 2.009.


WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA,
VEREADOR.


PEDRO BARBOSA DE SOUZA,
VEREADOR.